

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.127/98

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na data do aniversário, aos Servidores Celetistas da Prefeitura Municipal que requerer, com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 2º- O § 1º do Art. 174 da Lei nº 718/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O pagamento do benefício previsto neste artigo deve ser feito no mês de dezembro, podendo, porém, se assim requerer o Servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ser-lhe pago no mês de seu aniversário.

Art. 3º- Ficam revogados os parágrafos 1º e 3º do Art. 174 da Lei nº 718/91.

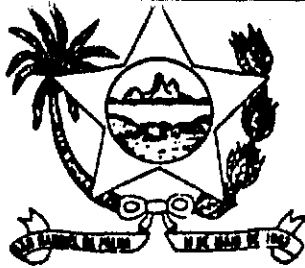
Parágrafo Único - O § 2º do Art. 174 da Lei nº 718/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ainda ser pago, ao servidor que optar pelo seu recebimento no mês de dezembro, em duas parcelas, a 1ª (primeira) até o dia 30 de julho e a 2ª (segunda) até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 4º- O 13º (décimo terceiro) salário será pago integralmente, no valor correspondente à remuneração ou aposentadoria percebida no mês do pagamento, salvo nas hipóteses a seguir enumeradas, quando o pagamento será feito proporcionalmente aos meses trabalhados e no mês de efetivo exercício no ano correspondente, desde que o benefício ainda não tenha sido pago:

- I - Afastamento por motivo de licença para tratar de interesse particular;
- II - Afastamento para acompanhar cônjuge também servidor, quando sem vencimentos;
- III - Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IV - Exoneração ou demissão antes do recebimento do 13º (décimo terceiro) salário;
- V - Falecimento; e
- VI - Aposentadoria.

Parágrafo Único - No caso de posse e exercício do Servidor ou Funcionário durante o decorrer do ano civil, o pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário será feito excepcionalmente no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, observada a mesma regra prevista no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

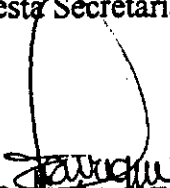
Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 10 de Junho de 1998.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração